



Prefeitura Municipal de Mariluz

Estado do Paraná

LEI Nº 1.138/94, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1994.

Concede isenção de tributos municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mariluz, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

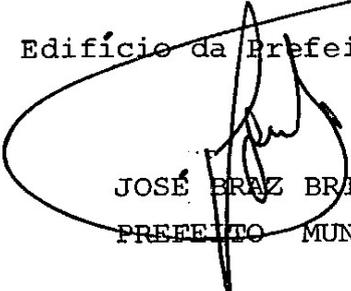
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder isenção de tributos e remissão de dívida incidente sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana ao contribuinte que, possuindo até 02(dois) imóveis conjugados em que reside, e cuja renda familiar não ultrapasse a 02(dois) salários mínimos comprovadamente, e se enquadrar num dos requisitos abaixo:

- I - estar impossibilitado, permanentemente, de trabalhar;
- II - ser viúva, com filhos menores;
- III - possuir mais de 60(sessenta) anos de idade;
- IV - ser aposentado e viver exclusivamente da aposentadoria.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal igualmente autorizôdo a baixar Decreto regulamentado esta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário em especial a Lei Municipal nº 619/76, de 30.07.76.

Edifício da Prefeitura M. de Mariluz, 19 de dezembro de 1994.


JOSE BRAZ BRILHANTE
PREFEITO MUNICIPAL


VALDIR MENDES
CHEFE DE GABINETE